



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 586/89

DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1.990/1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES., para o Triênio 1.990/1.992, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, elaborado em conformidade com as disposições da Constituição Federal, estima para o período, as Despesas de Capital em NCz\$ 66.661,000 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.990/1.992, são assim discriminados:

Fontes de Financiamento	Em NCz\$ 1.00			
	1.990	1.991	1.992	TOTAL
Recursos do Município				
Superávit do Orçamento	7.461,000	11.650,000	12.950,000	32.061,000
Alienação de Bens	30,000	100,000	200,000	330,000
Outras Receitas Capital	120,000	300,000	500,000	920,000
FPM	2.900,000	10.000,000	20.000,000	32.900,000
Ind. Petróleo	50,000	100,000	300,000	450,000
TOTAL	10.561,000	22.150,000	33.950,000	66.661,000

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de novembro de 1989.

JAIR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEIA HEINRIQUES

Secretaria Municipal de Administração